



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
28
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 127/67

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias e indenização

AUDIÊNCIAS

27.04.67 às 13,30h

Desist.

RECTE. — Alberto Tavares Cardoso

RECDO. — Joaquim Vilela Junqueira

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Janeiro

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

Reclamação

que segue

José Carlos de Sousa
Chefe da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 31/01/67
Folha 9 N.º 127
JUSTIÇA DO TRABALHO

ALBERTO TAVARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavador de posto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 34-A, 3, Vila Fama, via de seus bastantes procuradores (mandato junto), vem, com o respeito e acatamento devidos, apresentar perante Vossa Excelência **RECLAMATÓRIA** contra **JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA** (Posto Brasmeq), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 6, 29, Setor Oeste, pelas razões que passa a expor:

- Que o Suplicante foi admitido a serviço do Suplicado em data de 1º de janeiro de 1.965, trabalhando como "lavador de carros", no horário de 7 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados, até o dia 31 de dezembro do ano de 1.966, vez que recebeu no dia 30 de novembro do ano p.p. "Carta de Aviso Prévio" do empregador, com prazo de 30 dias;
- Que o salário do Suplicante era pago na base de "COMISSÃO" sobre a lavagem de carros, na base de 30% (TRINTA POR CENTO), conforme anotação, às fls. 14, de sua Carteira Profissional;
- Que o trabalho do Suplicante, na base de "comissão" de 30% proporcionava-lhe uma renda mensal média de Cr\$ 150.000 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS);
- Que, decorrido o prazo legal do "AVISO PRÉVIO", foram dispensados os serviços do Suplicante, **NEGANDO-SE O EMPREGADOR A PAGAR-LHE: o AVISO PRÉVIO, o 13º SALÁRIO, FÉRIAS**, bem como a **INDENIZAÇÃO**, devida por 2 (dois) anos de serviço.

Pelo exposto, o Suplicante requer a Vossa Excelência as providências de mister, no sentido de lhe serem assegurados os direitos e vantagens conferidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 1967.

PP.

Jahyr Abrão Estrela

PP.

Odiny Fogaça Filho

pls 2
Ho

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração

Nome: **ALBERTO TAVARES CARDOSO.**

Nacionalidade: Brasileira.

Estado Civil: Solteiro.

Profissão: Lavador de Pôsto.

Residência: Rua 34-A, 3 - Vila Fama, nesta Capital.

constitue/m e nomeia/m seu/s bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentarem, os srs. JAHYR ABRÃO ESTRELA, casado e ODINY FOGAÇA FILHO, solteiro brasileiros, advogados inscritos na O. A. B, Seção de Goiás, sob o nº. 754 e 1.346, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiânia e com escritório no Setor Central, à Avenida Goiás nº. 26, Edifício "Vila Bôa", sala 603, fone 6-0721, para, em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad juditia" e da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil, promover perante quaisquer Juizo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, a defesa dos direitos do/s outorgante/s especialmente para apresentarem QUEIXA TRABALHISTA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, nesta Capital, contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 6, 29, Setor Oeste, podendo ditos procuradores praticar todos os atos, inclusive o substabelecimento.

Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 1 967.

Alberto Tavares Cardoso



Reconheço verdadeira a firma _____
supra de Alberto Tavares Cardoso
que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, _____ de _____ de 1967
Luiz Carlos de Azevedo

ATF/1

Carta de Aviso Prévio

Fls. 3
Jo.

DA FIRMA JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA

AO EMPREGADO ALBERTO TAVARES CARDOSO

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste, aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 dias, de conformidade com o que preceitua o artº. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar a sua assinatura de "ciente" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

Alberto Tavares Cardoso
Assinatura do Empregado

Goiânia, 30 de Novembro de 1966

Testemunha

[Assinatura]
Assinatura do Empregador

Testemunha

OFF/2

fls. 5
/

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que foi designado o dia 27 de abril de 1967, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamado, do dia designado.

Goiânia, 31 de janeiro de 1967.

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria
Japir N. Magalhães



Fes. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Joaquim Vilela Junqueira (Pôsto Brasmaq)
Rua 6, nº29, Setor Oeste

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Alberto Tavares Cardoso

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 Trêze e trinta horas) horas do dia 27.04.67 (vinte e sete) do mês de abril de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de janeiro de 1967

CHEFE DA SECRETARIA
Japir N. Magalhães
Certifico que em 30 de Janeiro de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo nº 9790 com "AR"
em 20 de Março de 1967
J. V. de ...

F. 2

Exmo. Snr. Deuter Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
da Justiça do Trabalho-

Goiânia

*J. de conciliação
fo. 28-3-67*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 29 / 03 / 67
Fôlha 166 N.º 204
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]

ALBERTO TAVARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, lava-
dor de Pêsto, residente e domiciliado em Goiânia, à rua 34-A, n.3,
Vila Fama, por intermédio dos advogados que esta subscrevem -man-
dato nos autos-, vem respeitosamente dizer a Va. Excia. que em ja-
neiro do corrente ano apresentou reclamação trabalhista contra a /
firma Joaquim Vilela Junqueira, arrendatário do Pêsto Brasmeq, des-
ta Capital, tendo tido fixada a audiência de Instrução para o dia
27/04/67, às 13,30, todavia, como recentemente entrou em acôrde /
com o empregador e dele recebendo a quantia acordada, vem expressa-
mente desistir da reclamação e requerer a Va. Excia. Se digne de-
terminar o arquivamento do processo.

Têrmos em que,
P.E. Deferimento.

Goiânia, 28 de Março de 1967

PP Jahyr Abrão Estrela Insc. 754

PP Odiny Fogaça Filho Insc. 1346

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos. ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de 3 de 1967

[Handwritten signature]
Secretário

*Aguardar a audiência
fo. 20-3-67*

[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 127/67

Aos 27 dias do mês de abril de 19 67, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias e indenização. e movida por ALBERTO TAVARES CARDOSO reclte. contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DARESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

ALBERTO TAVARES CARDOSO, tendo reclamado contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por ALBERTO TAVARES CARDOSO contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de NCr\$ 8,25 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de NCr\$ 82,50 e dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Henriesteng, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço como nos presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Colônia, 12 de 5 de 1967

J. H. de S. J. L.
Secretário

Arquivado

10.12.1-67

[Signature]

[Signature]